

PARECER 167/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 401/1999

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 401/99, autoriza o Executivo a criar e implantar Gibitecas nas Bibliotecas Públicas Municipais localizadas no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, conforme seu parecer às fls. 6 do processo.

Já da nossa parte, consideramos a medida bastante oportuna. Por sua linguagem, que combina texto e imagens de uma forma atrativa, as revistas em quadrinhos foi e é um excelente forma de entretenimento cultural, principalmente às crianças e adolescentes, estimulando-as e encaminhando-as, de um forma ou outra, e muitas das vezes simultaneamente, à literatura e ao cinema. Assim, não devemos não devemos ter nenhum preconceito em colocar estas revistas ao lado das grandes obras da literatura universal.

Consideramos, todavia, que estas gibitecas a serem criadas devam dispor de salas de leitura próprias para a leitura dessas revistas. Isto porque, pela próprio perfil dos potenciais usuários, criança e adolescentes, trata-se de um público mais ruidoso naturalmente, e que não se sentiria à vontade dentro das salas de leitura tradicionais, onde o silêncio é imperativo. Além do mais, e mais importante ainda, nesses locais próprios poderiam ser realizados eventos e atividades que levassem a criança e o adolescente a se aproximarem mais efetivamente das bibliotecas, melhorando com isso as suas formações, e realizando mais plenamente a função desses equipamentos públicos.

Dessa forma, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 401/99

Permite ao Executivo criar e implantar Gibitecas nas Bibliotecas Públicas Municipais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitido ao Executivo a criação e implantação de Gibitecas, dotadas de revistas em quadrinhos nas Bibliotecas Públicas Municipais.

Parágrafo único - As Gibitecas referidas no caput do artigo deverão dispor de salas de leitura próprias.

Art. 2º - As Gibitecas referida no artigo anterior deverá conter revistas de histórias em quadrinhos infantis e para adultos.

Art. 3º - Fica facultado o recebimento de material doado, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/02/2000

AURÉLIO NOMURA - Presidente

ANA MARTINS - Relatora

ALDAÍZA SPOSATI

BRUNO FEDER

GOULART